



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 17/95

Data: 04.05.95

Súmula: **declara inadimplência contratual para efeito de reversão do lote nº 10 do Parque Industrial ao patrimônio público municipal.**

Publicado(a) no Jornal *Uma Grande*,
edição de 14/05/95, pág. 8
Ball
Deputado M. Municipal
Legislação, Esportes e Cultura
Gabinete do Prefeito

A Prefeita Municipal de Guaíra, estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e

a) - considerando que, em 13.08.92, o Município doou a Sung Yuch San o bem imóvel designado sob nº 10 do loteamento Parque Industrial I, nas condições estipuladas na escritura pública e em leis municipais destinadas a incentivar a industrialização de atividades econômicas locais, geração de empregos e de recursos públicos;

b) - considerando que, consoante escrituras averbadas à margem da matrícula nº 9.734 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra, Sung Yuch San transferiu esse bem a Morris Enterprise Imp. e Exp. de Madeiras, que o alienou a Nelto Leopoldo Schneider;

c) - considerando que, "ex vi legis" e de vontade acordada, transferiram-se sucessivamente, do primeiro ao último transmitente, os encargos assumidos com o doador;

d) - considerando que, das condições da doação, apenas uma foi cumprida com a construção de um edifício em alvenaria, estilo comercial, na medida de 333,27 m² (av. 02 - 9.734 CRI de Guaíra);

e) - considerando que, conforme laudo de inspeção data do de 03.05.95, está caracterizada a inadimplência do atual proprietário;

f) - considerando que na doação condicionada, a inadimplência de cláusula contratual gera a reversão da coisa doada ao doador;

g) - considerando o dever de indenizar as benfeitorias, para evitar ação de desapropriação indireta pelo locupletamento ilícito ou enriquecimento sem causa;

h) - considerando, finalmente, ser dever da Administração pública zelar pelos bens do Administrado, de sorte a que o patrimônio do povo atinja os fins públicos aos quais se destina;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica publicamente declarada, para fins de reversão, amigável ou judicial, a inadimplência contratual de Nelto Leopoldo Schneider, sucessor de Morris Enterprise Imp. e Exp. de Madeiras Ltda. e Sung Yuch, relativamente aos encargos assumidos na implantação e no funcionamento de um projeto industrial sobre o lote nº 10 do loteamento Parque Industrial, neste Município (matrícula nº 9.734 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra).

§ 1º. A Procuradoria Jurídica do Município providenciará os atos destinados à reversão do bem imóvel, amigável ou judicialmente.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Fazenda, baseada em laudo oficial de avaliação, pagará a quem de direito os valores correspondentes à indenização das benfeitorias incorporadas no imóvel.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaíra, em 04 de maio de 1995.


ADA MAFALDA BENASSI SILVEIRA
Prefeita Municipal.

BAH/hkom.